



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 230/2023

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 00017/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA E COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, CUJAS ATRIBUIÇÕES SÃO INERENTES À ATIVIDADE-MEIO.

1. A requerimento do Pregoeiro do Município de Cajazeiras, a **Procuradoria Geral do Município** analisa a regularidade do procedimento licitatório em testilha, a partir da publicação do instrumento convocatório. Isto é, analisa-se a regularidade da **fase externa** do certame.

2. Inicialmente, importa esclarecer que cabe a esta Assessoria Jurídica fazer a apreciação do ponto de vista **ESTRITAMENTE JURÍDICO**, e que cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, razão pela qual **NÃO se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.**

3. Denota-se que, a fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela PGM.

4. Foram encaminhados em anexo para análise os documentos a seguir elencados: (1) EDITAL. (2) PUBLICAÇÕES. (3) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. (4) PROPOSTA. (5) RELATÓRIO DE JULGAMENTO.

5. É o breve relato. Passo a análise jurídica.

6. De logo, observa-se que a **publicidade** do procedimento foi garantida, mediante publicação no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no Jornal Nova Era - Diário Oficial do Município de Cajazeiras e no Jornal de Circulação no Estado da Paraíba A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

União, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) consoante documentação que instrui o presente, obedecendo, assim, aos termos do edital e aos artigos 54 e §1º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, ocorreu ampla publicidade, através da indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

7. Sessão realizada regularmente em dia e hora previamente marcados, respeitada o prazo mínimo previsto no art. 55, inciso II da Lei 14.133/2021.

8. Houve apresentação das propostas pelos licitantes, consagrando-se vencedora a COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DO BRASIL- COOPBRAS, CNPJ 23.975.370/0001-40, seguindo-se o trâmite da Lei 14.133/2021.

9. Fase recursal respeitada, tendo findado o prazo para recurso em 21/06/2023.

10. Ainda não houve a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, procedimento que deve ser realizado pela autoridade competente nos termos do art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021,

11. Em análise a documentação de habilitação apresentada pelo Licitante verifica-se que foram apresentados os seguintes documentos: (1) DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ART. 63, INCISO I); (2) DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 63, §1º); (3) DECLARAÇÃO DO CONHECIMENTO DAS PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO (ART. 63, §3º); (4) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA (ART. 66); (5) CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO DE ALEXSANDRA PEREIRA LIMA NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO; (6) CERTIDÃO DE REGISTRO E DE REGULARIDADE DA COOPERATIVA NA ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS E DO ESTADO DO MARANHÃO; (7) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EMITIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃ E PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO (ART. 67, §3º); (8) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA PROCESSO JUDICIAL FALIMENTAR OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CURSO (ART. 69, INCISO II); (9) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONS-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TRAÇÃO DE RESULTADO DO ANO ATUAL E DOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS (ART. 69, INCISO I);

12. Os documentos apresentados pelo Licitante são vastos e abrangem grande parte dos documentos exigidos pela Lei de Licitações para fins de habilitação jurídica, econômico-financeira, técnica, fiscal, social e trabalhista.

13. Adicionalmente, consta dos autos a DECLARAÇÃO DO SICAF atestando a regularidade fiscal, trabalhista, perante o FGTS e o nada consta de impedimento para licitar. Nos termos do item 8.10 do edital a habilitação será verificada por meio do SICAF e nos termos do item 8.12, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. Desse modo, restando verificados pelo Pregoeiro os requisitos de habilitação, competência que se insere em sua alçada, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto.

14. Quanto ao valor final da proposta, após a fase de lances, verifica-se que este findou no patamar de 84,9% do valor inicialmente orçado para a contratação no Estudo Técnico Preliminar (Valor da proposta: R\$ 6.872.775,0000, valor do orçamento: R\$ 7.991.002,32), o que não demonstra indícios de inexequibilidade. Não obstante, ressalte-se que se trata de análise final a ser realizada pela Comissão Licitante, tomando as providências necessárias para garantir a exequibilidade da proposta nos termos do art. 59, §2º da Lei de Licitações.

15. O **procedimento foi regularmente cumprido até a fase recursal.** Foram também **atendidos os princípios básicos** que norteiam o procedimento da licitação. Não se verifica, até o presente, mácula ou vício no processo de licitação.

16. Assim, ante a verificação do preenchimento de todos os requisitos legais da fase externa do procedimento licitatório contidos na Lei 14.133/2021, **OPINO** pela **regularidade do procedimento e pela sua continuidade do trâmite com a adjudicação do objeto e homologação pela**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
autoridade competente, ressalvada, a seu critério, a existência de causa de conveniência e oportunidade que possa ensejar a sua revogação.

Este é o parecer.

À consideração superior.

Cajazeiras-PB, 22 de junho de 2023.

PRISCILA THAÍS DINIZ CAVALCANTI
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
MATRÍCULA: 17.230